

201

## O GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO NO PROCESSO DE NOMEAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL NO PARANÁ: UMA ANÁLISE A PARTIR DA DRAMATURGIA GOFFMANIANA

Mestre/MSc. Katyane Aline Cantu Moreno [ORCID iD](#), Doutor/Ph.D. Udo Strassburg [ORCID iD](#),  
Doutor/Ph.D. Silvana Anita Walter [ORCID iD](#)

UNIOESTE, CASCAVEL, PR, Brazil

**Mestre/MSc. Katyane Aline Cantu Moreno**

[0000-0001-8929-4882](#)

**Programa de Pós-Graduação/Course**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

**Doutor/Ph.D. Udo Strassburg**

[0000-0002-1217-6789](#)

**Programa de Pós-Graduação/Course**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

**Doutor/Ph.D. Silvana Anita Walter**

[0000-0003-1684-5465](#)

**Programa de Pós-Graduação/Course**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

### Resumo/Abstract

Nos últimos anos, a perícia contábil passou por diversas atualizações, como as empregadas pelas NBC's e o CPC/2015. O objetivo deste estudo foi compreender como os elementos da dramaturgia se representam por meio do gerenciamento de impressão dos Peritos Contábeis para a obtenção de nomeação, tendo como base os critérios do Novo CPC/2015. A busca pelos dados ocorreu em três etapas: busca documental no site do CAJU-TJPR, entrevista com peritos e juízes, a fim de entender como ocorre o gerenciamento da imagem do perito no CAJU-TJPR; e, como o perito é visto pelo juiz. A falta de informações do que apresentar, deixa os peritos confusos em o que anexar na plataforma. A exigência de atualizar o cadastro mensalmente é algo difícil para eles, devido à falta de tempo. A maioria dos entrevistados dizem que fazem perícia como um extra, por não conseguirem sobreviver apenas com a sua renda (da perícia/inicialmente), pela baixa quantia de nomeações que recebem. Nem sempre o cadastro do CAJU-TJPR representa verdadeiramente a imagem do perito, e o perito escolhido nem sempre é escolhido ou encontrado através do CAJU-TJPR. Por trás da encenação, existe uma relação entre as partes nos bastidores, estes fatos devem ser evitados a fim de garantir a integridade do



processo. Conseguimos entender através de Goffman e sua lente dramática os papéis assumidos na perícia contábil. Abre-se e fecha-se as cortinas, e as curiosidades sobre as nomeações vão aparecendo.

**Modalidade/Type**

Artigo Científico / Scientific Paper

**Área Temática/Research Area**

Tópicos Especiais de Contabilidade (TEC) / Special Topics in Accounting

## O GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO NO PROCESSO DE NOMEAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL NO PARANÁ: UMA ANÁLISE A PARTIR DA DRAMATURGIA GOFFMANIANA

### RESUMO:

Nos últimos anos, a perícia contábil passou por diversas atualizações, como as empregadas pelas NBC's e o CPC/2015. O objetivo deste estudo foi compreender como os elementos da dramaturgia se representam por meio do gerenciamento de impressão dos Peritos Contábeis para a obtenção de nomeação, tendo como base os critérios do Novo CPC/2015. A busca pelos dados ocorreu em três etapas: busca documental no *site* do CAJU-TJPR, entrevista com peritos e juízes, a fim de entender como ocorre o gerenciamento da imagem do perito no CAJU-TJPR; e, como o perito é visto pelo juiz. A falta de informações do que apresentar, deixa os peritos confusos em o que anexar na plataforma. A exigência de atualizar o cadastro mensalmente é algo difícil para eles, devido à falta de tempo. A maioria dos entrevistados dizem que fazem perícia como um extra, por não conseguirem sobreviver apenas com a sua renda (da perícia/inicialmente), pela baixa quantia de nomeações que recebem. Nem sempre o cadastro do CAJU-TJPR representa verdadeiramente a imagem do perito, e o perito escolhido nem sempre é escolhido ou encontrado através do CAJU-TJPR. Por trás da encenação, existe uma relação entre as partes nos bastidores, estes fatos devem ser evitados a fim de garantir a integridade do processo. Conseguimos entender através de Goffman e sua lente dramaturgica os papéis assumidos na perícia contábil. Abre-se e fecha-se as cortinas, e as curiosidades sobre as nomeações vão aparecendo.

**Palavras-chave:** Gerenciamento da Impressão. Nomeação do Perito. Perícia Contábil. Dramaturgia Goffmaniana. Cadastro de Auxiliares da Justiça – CAJU-TJPR.

### 1 INTRODUÇÃO

O gerenciamento de imagem ou de impressões pode ser definido como um conjunto de comportamentos adotados pelo indivíduo, que objetiva influenciar a percepção dos outros sobre si mesmo, através da regulação e controle das informações na interação social (Bolino & Turnley, 1999; Elis, West, Ryan & DeShon, 2002; Goffman, 1959/2008; McFarland, Ryan & Kriska, 2003; Rosenfeld, Edwards & Thomas, 2005). Em outras palavras, pode ser a tentativa de oferecer uma imagem favorável àqueles que o rodeiam (Bonfim, *et al.*, 2018). Ferreira (2004, p. 8) afirma ser “o modo como uma pessoa se apresenta a outra, utilizando um conjunto de estratégias, intencionalidades ou não, para influenciar favoravelmente a opinião alheia”.

Em 1959, Erving Goffman idealizou o termo “gerenciamento de impressões”, na obra *The Presentation of Self in Everyday Life*, como influenciador da sociologia moderna, propondo um cenário teatral, conhecido também como dramaturgico. Os três elementos fundamentais do cenário de Goffman (1959) são o palco, o ator e a plateia. Neste cenário, o ser humano/indivíduo é um ator, tentando ser visto favoravelmente pela sua plateia, apresentando-se no palco (Goffman, 2005), inferindo-se de várias estratégias para gerenciar a impressão (Correia & Mendonça, 2007). Esses elementos acontecem em um tempo sincronizado para tornar possível as interações sociais entre os indivíduos, propondo um momento de observação da maneira como gerenciam suas impressões diante dos outros (Goffman, 1959).

Segundo Rosenfeld (1997), devido a este conjunto de comportamentos relacionados às estratégias de impressões, podem ser estabelecidas identidades envolvendo credibilidade,



competência e confiabilidade de uma pessoa ou de algo. Goffman (1975) explica que quando o indivíduo está na presença de outros, ele busca trazer informações sobre si, a fim de gerar respeito e confiança em sua capacidade. Trata-se de uma técnica de antecipar o conhecimento entre os indivíduos, de modo a saber o que cada parte pode esperar da outra (Goffman, 1975), ou com o intuito de gerenciar as impressões para provocar a melhor imagem possível perante a visão do público (Balata & Breton, 2005).

As impressões podem estar presentes em diversos lugares formadores de imagens, como em “identidades, perfis, currículos”, seja em mídias sociais ou plataformas *online*. Analisar o perfil e a interação de usuários envolve compreender sua apresentação (também conhecida como fachada), através do uso de palavras, imagens, títulos, entre outros meios de enunciar “quem eu sou” ou “o quem eles vão ver”.

Neste contexto, vamos abordar a perícia contábil sob a luz do gerenciamento de impressões, chamada de dramaturgia conforme classificação de Goffman (1959). Destacando assim os principais papéis: o perito, o cadastro de auxiliares (CAJU-TJPR) e o juiz.

Perícia é uma “expressão advinda do latim *perita* – é um tipo de prova e significa ciência, conhecimento, experiência, habilidade, saber” (Moura, 2002, p. 1), um *expert* no assunto. Costa (2017) explica que a perícia veio com o foco de auxiliar a justiça, tornando-se uma função de extrema eminência. O laudo produzido pelo perito serve como auxílio para o juiz, para esclarecer os fatos que não são da sua área de atuação.

A perícia contábil está fundamentada por algumas normativas, como: Código de Processo Civil, Conselho Federal da Contabilidade, Conselho Nacional de Peritos Contábeis, Normas Brasileiras da Contabilidade e Tribunal da Justiça do Paraná. Todos estes órgãos constantemente passam por alterações.

Considerando as últimas atualizações na perícia contábil, alguns autores já exploraram o assunto, como Escalfi, Romão e Borçato (2018) que conheceram as expectativas e percepções dos juízes em relação à qualidade e relevância do laudo pericial. Priebe, Manoel e Strassburg (2018) identificaram as estratégias de legitimidade no Cadastro de Auxiliares e impactos da educação continuada. Zannon, Peleias, Weffort e Couto (2018) analisaram a percepção de juízes no uso do parecer técnico na produção da prova pericial contábil. Santos, Taveira e Penha (2017) viram a qualidade do serviço prestado para que os magistrados oportunizassem mais perícias.

Na Lei 13.105/2015, Artigos 156 e 157, consta que o juiz deve nomear um perito especialista no objeto de investigação, portanto, a lista do CAJU-TJPR torna-se uma ferramenta de auxílio para os juízes localizarem peritos aptos à nomeação; e, de forma justa, proporcionar a oportunidade de todos os inscritos serem nomeados. De fato, busca-se compreender como ocorre o gerenciamento de impressões dos peritos contábeis para obter nomeação via CAJU-TJPR por meio da abordagem dramaturgicamente de Evening Goffman.

Com o intuito de nortear a pesquisa, surge a questão: **Como os elementos da dramaturgia se representam por meio do gerenciamento de impressão dos Peritos Contábeis para a obtenção de nomeação tendo como base os critérios do Novo CPC/2015?**

Neste estudo, serão contemplados os elementos presentes na interação social da perícia contábil, pois são eles que se interacionam na dramaturgia assumindo papéis no cenário: *site* do CAJU-TJPR, o perito e o juiz.

## 2 BASE TEÓRICA

Nesta seção são abordadas a teoria base e seus conceitos, bem como uma abordagem sobre perícia contábil e as novas exigências.

No que diz respeito ao meio em que o trabalho foi realizado, entende-se que os peritos devem preencher seu currículo *online* no *site* do Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU), para estarem regularizados perante o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). Eles devem manter constantemente atualizados seus cadastros para fornecer uma boa imagem ou impressão ao magistrado, que é a pessoa responsável por escolher o profissional de perícia que será nomeado.

## 2.1 GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES POR GOFFMAN

O termo gerenciamento de impressão tem sua origem na Grécia antiga e ganhou uma nova consideração ao gerenciamento de imagem/impressão (GI) a partir do estudo de Goffman, em 1956. Para o desenvolvimento deste trabalho, a abordagem utilizada ampara-se nos conceitos e linha goffmaniana (relacionamento social e comportamental).

No livro intitulado *A representação do Eu na Vida Cotidiana* (1975), Goffman inicia abordando um pouco sobre o assunto, de forma original e essencial para o debate. Serve como uma espécie de manual que descreve detalhadamente uma perspectiva sociológica a partir da qual é possível estudar a vida social. O ponto de vista empregado é da representação teatral/dramatúrgica. O teórico considera a maneira pela qual o indivíduo se apresenta: em situações comuns de trabalho, a si mesmo e suas atividades às outras pessoas, os meios pelos quais dirige e regula a impressão que formam a seu respeito e as coisas que pode ou não fazer, enquanto realiza seu desempenho diante delas (Goffman, 1975, p. 9).

Dentro desta abordagem da psicologia social, se identificam os elementos estudados, como os pensamentos, sentimentos e comportamentos dos indivíduos que são afetados pela presença, seja ela imaginária ou real, que outras pessoas têm sobre si (Brennam *et al.*, 2011).

Sendo assim, Goffman (1959) apresentou o modelo dramatúrgico, inserido como uma peça teatral com três elementos fundamentais no cenário: o palco, o ator e a plateia. Esses aspectos são necessários para tornar possíveis as interações sociais entre os indivíduos, e neste momento, serviriam para observar a maneira como aqueles gerenciam suas impressões diante dos outros. Essa relação com a dramaturgia levou sua obra a ser conhecida como a *arte de gerenciar impressões*, compreendida como fenômeno em que o indivíduo procura controlar a forma como as outras pessoas o veem (Brennam *et al.*, 2011; Clatworthy & Jones, 2003; Aerts, 1994).

Goffman (1975) trata que quando o indivíduo está na presença de outros, ele busca trazer informações sobre si, a fim de gerar respeito e confiança em sua capacidade. É uma técnica de antecipar o conhecimento entre os indivíduos, de modo a saber o que cada parte pode esperar da outra (Goffman, 1975), ou com o intuito de gerenciar as impressões para provocar a melhor imagem possível perante a visão do público (Balata & Breton, 2005). A imagem ou a impressão causada podem vir de diversas fontes e estar acessível a vários portadores, também chamados veículos de indícios, através de eventos passados. Ainda, a conduta, a aparência e indicações em determinado cenário social, assim como a opção de concretização de determinadas informações, podem ocorrer através da confiança ou provas documentadas do que o indivíduo exhibe, referente a quem é e ao que é (Goffman, 1975).

Através desta tática, surge a oportunidade do ator em garantir que seja traçado um perfil positivo sobre si (Schlenker, 1980). Quando o indivíduo se apresenta a alguém ou a grupo de pessoas, é automático que ele se preocupe com as impressões que estão sendo repassadas e que os outros estão formando sobre seu respeito (Leary & Kowalski, 1990). “O indivíduo terá que agir de tal modo que, com ou sem intenção, *expresse* a si mesmo, e os outros por sua vez terão de ser de algum modo *impressionados* por ele” (Ichheiser, 1949, *apud* Goffman, 1975). Porém, a teoria sugere que, quando o ator nota que não possui as características desejáveis, prefere

omitir as informações, uma vez que o gerenciamento de impressões implica em destacar pontos positivos e diminuir os negativos (Brennan *et al.*, 2011).

Como incentivo próprio, ele busca informações positivas sobre sua imagem que agradem a sua plateia, a fim que seus avaliadores percebam e maximizem os benefícios (Leary & Kowalski, 1990). A retribuição é a recompensa que qualquer pessoa espera em troca do trabalho prestado, ou ainda, quando de forma voluntária, o reconhecimento/prestígio. Segundo Rosenberg (1979), são três os motivos que afetam o comportamento das pessoas e o ensejo que leva ao gerenciamento de impressões: I) maximizar relação custo-benefício em interações sociais; II) aumentar a autoestima e, III) facilitar o desenvolvimento da identidade desejada.

Por isso, Goffman (1975, p. 15) defende que quando o indivíduo está diante de outros, a situação influencia no comportamento, pois ele age de “maneira completamente calculada, expressando-se de determinada forma somente para dar aos outros o tipo de impressão que irá provavelmente levá-los a uma resposta específica que lhe interessa obter” e “porque a tradição de seu grupo ou posição social requer este tipo de expressão”.

Para garantir a impressão causada, deve considerar a situação A, B e C: (A) o que “realmente” pensa ou expressa; (B) teria que esperar até que B estivesse na presença de A e conversar com a terceira pessoa; (C) olhando o cenário das expressões emitidas de A quando olha para B conversando com C (Goffman, 1975).

Em meio a toda essa situação, que “restabelece a simetria no processo de comunicação e monta o palco para um tipo de jogo de informação, um ciclo potencialmente infinito de encobrimento, descobrimento, revelações falsas e redescobertas” (Goffman, 1975, p. 17), surge a oportunidade de gerenciamento de impressões (Wang, 2016).

Notavelmente, a vida cotidiana traz inúmeros ciclos que devem ser gerenciados. Goffman (1975) destaca a importância da primeira imagem, principalmente para aqueles que prestam serviços, já que remonta à manutenção da capacidade de tomar e conservar a iniciativa do seu trabalho. O autor ressalta que em grupos que desenvolvem a mesma atividade, o comportamento de um se torna referência para os demais da plateia. A esse efeito dá-se o nome de movimento ou prática. De forma sucinta, compreende-se que um indivíduo ou ator que desempenha o mesmo movimento para o mesmo público em diferentes ocasiões, torna possível o surgimento de um relacionamento social. Papel social é definido como a promulgação de direitos e deveres ligados a uma determinada situação social, de modo a envolver um ou mais movimentos, sendo que cada um destes pode ser representado pelo ator numa série de oportunidades para o mesmo tipo de público ou para grupos formados pelas mesmas pessoas (Goffman, 1975, p. 24).

O ator social (indivíduo, grupo ou organização) desempenha sua atividade e proporciona ao grupo uma imagem ou impressão, que é causada pelo modo como os outros o veem (Mendonça, 2004). Ou, de forma mais pessoal “(...) é o modo como uma pessoa se apresenta a outra (como o perito se apresenta perante o juiz), utilizando um conjunto de estratégias, intencionalmente ou não, para influenciar favoravelmente a opinião alheia” (Ferreira, 2004, p. 8). Há diversas maneiras de se apresentar ou gerar uma imagem ao público: de forma verbal, gestos corporais, associação com grupos de pessoas influentes, aparência física, escrita, entre outros (Leary & Kowalski, 1990).

A importância em causar uma impressão favorável se dá de acordo com a função que lhe foi confiada, garantindo a compatibilidade do perfil com o cargo de responsabilidade que ocupará (Schlenker, 1980), no caso, tendo a intencionalidade que o juiz possa escolhê-lo.

## 2.2 CADASTRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA – CAJU-TJPR



O novo Código de Processo Civil (CPC), que entrou em vigor em 18 de março de 2016, dispõe que os tribunais estaduais e a Justiça Federal devem se adequar para ter formulários *online* (pela internet), para cadastramento de auxiliares da Justiça. Conforme previsto na Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, Capítulo III – Dos Auxiliares da Justiça, Art. 149, os peritos.

Quanto às atribuições da mesma Lei, na seção II, que se refere especificamente ao perito, vale ressaltar que segundo o Art. 156. o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Contudo, os tribunais brasileiros passaram a contar com o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), a fim de disponibilizar uma lista de consulta pública de profissionais e órgãos aptos para prestar serviços de perícia, e fornecer a divisão por área de especialidade ou comarca de atuação. Para cadastramento, cada tribunal edita e publica seus requisitos a serem cumpridos, como, por exemplo, documentação necessária, e ainda deve aprovar cada cadastro com base nas exigências legais. Após a validação, a lista de profissionais fica disponibilizada em seu *site* eletrônico, incluindo informações pessoais e currículo profissional, obedecendo o § 2º do art. 157 do CPC. Também é de competência do tribunal manter avaliações e reavaliações periódicas dos cadastrados, a fim de manter a lista de profissionais atualizada. Portanto, o cadastramento e a atualização se tornam requisitos fundamentais para peritos.

Cabe ao magistrado consultar a lista de peritos e escolher entre os cadastrados para realizar a nomeação direta ou conforme lhe carecer, ou ainda escolher alguém que seja de sua confiança, mas que detenha a regularidade do cadastro no CPTEC e na sua unidade jurisdicional, além de deter o conhecimento necessário (CNJ, Resolução 233, 2016).

Quanto aos deveres destes profissionais, os quais devem segui-los rigorosamente para estarem aptos aos requisitos, destaca-se: manter dados cadastrais e informações atualizadas, prestar esclarecimentos complementares quando solicitadas, informar os procedimentos técnicos adotados, utilizar e zelar pela documentação utilizada (CNJ, Res. 233, Art. 12, 2016).

Já com base no Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), foi publicada a Instrução Normativa nº 7/2016 que complementa a Resolução nº 233 do CNJ. Vale ressaltar que nesta Normativa, foi disponibilizado o endereço eletrônico pelo qual os profissionais interessados devem estar cadastrados (<http://portal.tjpr.jus.br/caju/>), além de preencher demais campos e anexar documentos, como prevê o Art. 2º.

Outra informação necessária solicitada é acerca da área técnica de atuações, (por exemplo: contabilidade, economia, entre outras) como prevê o Art. 3º da Instrução Normativa nº 7/2016 do TJPR.

O TJPR se destaca em nível nacional pelo seu alto investimento em tecnologia de plataforma *online*, que conta com cem por cento dos processos cíveis no formato eletrônico e, também, o lançamento de formulários do cadastramento do perito no CAJU.

### 2.3 PERÍCIA

Perícia é um termo designado do latim *perita* que trata sobre talento ou habilidade devido à experiência em alguma área de conhecimento (Mello, 2013, Muller, Timi & Heimoski, 2017). Segundo o dicionário, é sinônimo de sabedoria, prática, experiência, destreza, habilidade em alguma ciência ou arte (Muller, Timi & Heimoski, 2017). Revestida e caracterizada por aspectos gerais, que conforme Alberto (1996, p. 35), são caracterizadas quando: “a) surge de um conflito latente e manifesto que se quer esclarecer; b) constata, prova ou demonstra a veracidade de alguma situação, coisa ou fato; c) fundamenta-se em requisitos técnicos, científicos, legais, psicológicos, sociais e profissionais; e d) deve materializar, segundo forma



especial, a instância decisória, a transmissão da opinião técnica ou científica sobre a verdade fática, de modo que a verdade jurídica corresponda aquela”.

Segundo Magalhães (2018), com o decorrer do tempo, o conceito de perícia é parte de um processo evolutivo, que vem designando a sua função. Alberto (1996) cita que em aspectos gerais, o conceito em questão é caracterizado pelo ordenamento lógico das experiências e observações adquiridas ao longo do exercício profissional e doutrinário.

Entretanto, perícia sempre será a mesma, e o seu conceito geral valerá a todas. O que lhe difere é a sua natureza, ou assunto a identificar, combinada com a profissão competente àquela área (Alberto, 1996).

### 2.3.1 Perícia Contábil

Perícia contábil é uma área da Contabilidade classificada como ciência social, ou ciências aplicadas, por utilizar de um método científico aplicável e uma metodologia científica própria, trazendo como consequência o caráter científico e técnico de suas atividades (Alberto, 1996). Em certos momentos, mesmo que mantido sob rigoroso controle e registro, o patrimônio pode ser alvo de dúvidas, periódicas ou pontuais. Para suprir a atuação sobre tal, constata-se a função do perito ou auditor (Henrique & Soares, 2015). A “perícia será contábil quando recair sobre o objeto da Contabilidade” “o objeto fundamental da Contabilidade é o Patrimônio” e a “perícia será de natureza contábil sempre que recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos, do patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas físicas ou jurídicas, formalizadas ou não, estatais ou privadas, de política ou de governo” (Alberto, 1996, p. 45).

O CPC de 1973 oferecia condições para que os magistrados tivessem maior liberdade em nomear o perito por ele escolhido, desde que fosse legalmente habilitado ao serviço e através de vínculo com o juiz ou com o cartório ao qual era credenciado. Com a alteração de 2015, as exigências ficaram mais robustas, solicitando a comprovação de nível superior na área, devida regulamentação no órgão de classe competente, manutenção atualizada de cadastro junto ao Tribunal de Justiça do Estado, além de especialidade no objeto de perícia, conforme expressam seus artigos 156 a 158 (Strassburg, Ortolan & Bonsoi, 2019).

Atualmente, a perícia judicial contábil possui suas regulamentações no Código de Processo Civil, além de normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e, apesar disso, esta nobre prestação de serviços possui um caráter superior com aspectos científicos de alta precisão e complexidade (Hoog, 2016, p. 15). Com as atualizações que ocorreram nos últimos anos, devem ser consideradas para a construção do conceito “perícia” em conexão com a contabilidade, as duas seções do Novo CPC – Lei nº 13.105/2015 (Art. 156 a 158), intituladas “Do Perito”, e outra não menos importante “Da Prova Pericial” (Art. 464 a 480), que estão de acordo com as atuais NBCs, (Magalhães, 2018). Na redação mais atual, encontra-se a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP Nº 1(R1), de 19 de março de 2020. Em síntese, se permeia a regulamentação que objetiva diretrizes e procedimentos técnicos científicos pelo perito no âmbito judicial e extrajudicial (CFC, 2020).

Cabe ter ciência que a “Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado, visando oferecer opinião mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma, todo e qualquer procedimento necessário a opinião” (Sa, 2019).

O objetivo da perícia contábil está diretamente ligado à real verdade sobre o objeto examinado, que se mantém sob efeito de constatação, prova ou demonstração, através da sua materialização (laudo), aguardando ordenamento da instância decisória, judicial ou extrajudicial (Alberto, 1996). Conforme os itens 3 e 4 da NBC TP Nº 1 (R1) de 2020, “o laudo e o parecer pericial contábil têm por limite o objeto da perícia deferida ou contratada”, de

“competência exclusiva de contador em situação regular em Conselho Regional de Contabilidade”.

Junto com a perícia estão atreladas uma série de atribuições, como a necessidade de evidenciar informações qualitativas e quantitativas que sirvam de auxílio para uma decisão, expressando opinião e não conclusões (Sá, 2019). Conforme este autor, outros caracteres devem ser seguidos no exame, como abrangência, segurança e confiabilidade.

### 2.3.2 O perito contábil

Com base nas legislações reguladoras do profissional da perícia contábil, fundamentam-se as atribuições legais e regimentais com base no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, que tem por objetivo estabelecer as diretrizes de atuação ao perito contador (CFC, 2020), sendo estas prevista na Resolução CFC n. 560, de 28 de outubro de 1983, do perito (CFC, 1983). Mais adiante, com a norma NBC T 13.6, de 26 de agosto de 2005, se estabelece que a perícia é regularizada em seu todo, assim como o assistente do perito contador, com basicamente as mesmas funções e “indicado por uma das partes, não sendo nomeado por juiz ou árbitro, e o documento que ele emite é chamado de parecer contábil”, onde emite “parecer sobre a matéria tratada no laudo pericial contábil” (Henrique & Soares, 2015, p. 38).

Conforme disposto na última atualização emitida pelo CFC da NBC PP Nº 1 (R1), de 19 de março de 2020, deu-se uma nova redação sobre o perito contábil: “§ 2. Perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico”.

Perito contábil é o profissional contratado para esclarecer questões em processos judiciais que geraram dúvidas e, mediante análise, emitir opinião embasada, a fim de dirimir as incertezas e as hesitações que decorreram das investigações (Henrique & Soares, 2015). Devido a este quesito, com o Novo CPC de 2015, ressalta-se a importância de contar com os serviços do perito especializado no objeto de perícia, por ser um profissional qualificado a realizar o laudo, sendo essencial para auxílio na decisão do juiz (Strassburg, Ortolan & Borsoi, 2019). Henrique e Soares (2015) tratam que além da formação na área de atuação da perícia, o perito nomeado deve apresentar “*expertise*” e reconhecimento em sua área de atuação, ou seja, especialista em tal objeto.

Ser um perito-contador implica conhecer com detalhes os fundamentos da perícia, a abrangência da perícia contábil, a atuação no campo jurídico, as provas e normas profissionais que envolvem o processo de perícia, além dos impedimentos legais e técnicos nos levantamentos de dados. Trata-se de estabelecer uma relação ética e profissional e se identificar com as responsabilidades civil e criminal que envolvem o desempenho da função, para então realizar os procedimentos padronizados de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, assumir uma postura de perito-contador diante das provas e se tornar um profissional capaz de atuar com o fim de produzir provas periciais mediante pareceres ou relatórios.

E, sobre a habilitação profissional, esta ocorre por intermédio da apresentação do Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade ou do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do CFC. A ocupação do cargo deve ser reconhecida e aceita pelo profissional após o reconhecimento da sua capacitação com conhecimento, discernimento e independência para a realização do serviço (CFC, 2020).

A função de um perito contábil vem da necessidade de um profissional responsável e competente para, por exemplo, emitir relatórios conforme surgirem as necessidades, como pareceres, laudos e notas técnicas sobre o assunto em questão. Por isso, ele é “cuidadosamente

escolhido entre os tecnicamente hábeis, conhecedores das leis e normas contábeis, e que além disso, domine a matéria que é objeto da contenda” (Henrique & Soares, 2015, p. 45).

Durante o processo da atividade pericial, o responsável deve seguir no leito de sua função responsabilidades como as relacionadas com os princípios sociais, éticos, profissionais e legais no Direito. Já na sua atuação, cabe lealdade, idoneidade e honestidade (CFC, 2020). Outra seria o zelo profissional, que se refere ao primor ao trabalho e conduta com os documentos, prazos e tratamentos às partes relacionadas, a fim de garantir fé pública no serviço prestado (CFC, 2020).

A prestação de serviço do perito contador se materializa com a entrega do laudo, tratando minuciosamente os detalhes dos achados, com opinião técnica e científica sobre o patrimônio (Henrique & Soares, 2015). Ornelas (2017, p. 93) traz que “o laudo é a materialização do trabalho realizado pelo perito, sendo a própria prova pericial” e que “como trabalho técnico juntado aos autos do processo, o laudo pericial contábil é a própria prova pericial sobre a qual as partes irão oferecer seus comentários, aceitando-o, criticando-o”.

Henrique e Soares (2015, p. 48) descreve que o auge do contador devidamente registrado no CRC, é a realização de perícia contábil, por ser alguém capacitado tecnicamente e especialista no assunto, produzindo assim provas técnicas, com “a oportunidade de contribuir para uma sociedade mais justa com a liberdade profissional, obviamente respeitando as normas pertinentes à elaboração do trabalho ao qual foi nomeado”.

A confiança depositada no profissional responsável pela perícia é intransferível, alcançando o máximo grau de liberdade e autonomia profissional (Henrique & Soares, 2015). O profissional em questão deve seguir a NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, a NBC PG 100 – Cumprimento do Código, dos Princípios Fundamentais e da Estrutura Conceitual e a NBC PG 12 – Educação Profissional Continuada (CFC, 2020).

Quanto ao vínculo de prestação do serviço, este se dá diretamente com a Justiça, através do juiz que o nomeou. Com relação aos valores dos honorários, estes são arbitrados pelo magistrado e cabe tal pagamento à parte que terá o ônus (Henrique & Soares, 2015).

### 3 MÉTODO E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

A fim de cumprir com os objetivos, esta pesquisa se concentrou em buscar explicações para os fatos que acontecem na interação social da dramaturgia. Silva (2008, p. 60) afirma que neste tipo de pesquisa, o principal objetivo é justificar os motivos pelos quais acontecem, ou seja, “é o tipo de que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas”.

As categorias de análise são formadas por três elementos essenciais para a formação da dramaturgia, conforme descrito por Goffman (1959), que ocorre em um cenário com três elementos diferentes: o palco, o ator e a plateia.

Neste caso, para analisar os três elementos da dramaturgia, vamos representá-los pelos papéis do Cadastro de Auxiliares da Justiça, perito e juízes, buscando entender qual é o papel de cada um neste cenário.

**CADASTRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA – DO TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO PARANÁ:** Na busca documental no *site* do CAJU-TJPR obteve-se informações sobre elementos que compõem a imagem do perito, ou seja, o que ele expressa no seu cadastro.

**PERITO:** Foram entrevistados nove peritos contábeis objetivando entender e buscar informações em relação à imagem que eles oferecem como peritos, e também como se comportam e consideram relevante a apresentação no CAJU – TJPR (gerenciamento de impressão).

**JUIZ:** Em relação aos juízes, o difícil acesso a estes limitou-se à três entrevistas. O objetivo de conversar com os juízes também foi de entender como acontece a escolha do perito (nomeação) e as informações que levam em consideração neste processo.

Na sequência, serão apresentadas detalhadamente as três etapas da pesquisa:

ETAPA 1) Na primeira fase, os dados foram coletados no *site* do Tribunal da Justiça do Paraná (TJPR), em consulta pública dos auxiliares – pessoa física. A pesquisa objetivou englobar todas as seções judiciárias do Paraná e os credenciados como “peritos” na área ou especialidade de “contabilidade”. As informações tabuladas foram com base nos critérios do referencial teórico. O currículo formado pelo perito é *online*, individual, com dados anexados e apresentados em formato de “árvore”; portanto, esta etapa de levantamento de informações documental foi realizada manualmente, organizando-as em uma planilha eletrônica. O período de coleta dessas informações foi iniciado em 20 de outubro de 2021 e finalizado em 05 de novembro de 2021.

A pesquisa teve como busca o *site* oficial do Cadastro de Auxiliares da Justiça, no portal do Tribunal da Justiça do Paraná (<https://portal.tjpr.jus.br/caju/>), em consulta pública. O filtro aplicado foi: Seção Judiciária: “Todas”; Tipo Credencial: “Perito”; Área ou especialidade: “Contabilidade - Contabilidade”.

Obeve-se o retorno de 761 registros, sendo que foram excluídos cadastros “expirados” ou em duplicidade. Os currículos são abertos um a um (na pasta titulada “listar”), devido às informações estarem disponíveis individualmente ao cadastro (árvore) de cada perito e anexadas em formato “PDF”. A tabulação aconteceu em uma planilha eletrônica, com 508 peritos, organizada com base nas categorias de análise.

Atualmente as fontes para análise documental expandiram sua lista de aceitação, além de livros e revistas outros são aceitos: escritos como manuais, atas, *curriculum vitae*; não impressos como vídeos, fotografias e apreciações críticas (Pimentel, 2001). Portanto, esta etapa envolve o levantamento de informações documentais dos currículos apresentados pelos peritos contábeis no *site* do CAJU-TJPR. Pimentel (2001) continua que organizar este material significa processar a leitura segundo critérios da análise de conteúdo, comportando algumas técnicas, como o fichamento, levantamento de termos e assuntos recorrentes, bem como a criação de códigos para facilitar o controle e o manuseio das informações. A análise de conteúdo pode obter por meio dos “procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo de mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens” (Bardin, 2006, p. 42).

ETAPA 2) As entrevistas semiestruturadas com os peritos contábeis, em profundidade, tiveram o objetivo de obter informações acerca da sua representação diante do magistrado. Esta etapa contou com nove peritos contábeis.

ETAPA 3) As entrevistas semiestruturadas com os juízes, em profundidade, foi para obter informações sobre a representação dos peritos, afins de nomeação. Esta etapa contou com três entrevistas.

Foram entrevistados três juízes e nove peritos, com homogeneidade em relação a idade e tempo de atuação. Notou-se a relevância em ambos os cargos de profissionais do sexo masculino. A forma de entrevista foi realizada pela opção que o entrevistado solicitou. As entrevistas foram transcritas no “processador de texto” e tabuladas em “planilha eletrônica” para análise.

A entrevista foi uma nova fonte de dados que proporcionou buscar dados mais específicos em relação à etapa documental. O contato, nesta fase, permitiu esclarecer dúvidas que emergiram no momento e que não constavam no roteiro de entrevista, favorecendo em relação

à profundidade de informações exploradas. Uma vez que a entrevista tem como objetivo “averiguar fatos ou fenômenos: identificar opiniões sobre os fatos ou fenômenos; determinar, pelas respostas individuais, a conduta previsível em certas circunstâncias; descobrir os fatores que influenciam ou que determinam opiniões, sentimentos e condutas; comparar a conduta de uma pessoa” (Andrade, 2003, p. 146). Godoi e Mattos (2006) dizem que roteiros semiestruturados permitem a possibilidade de emergir novos questionamentos durante a entrevista.

## 4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Esta seção apresenta os dados buscados com o intuito de responder os objetivos propostos inicialmente, com base nos dados encontrados no *site* do Cadastro de Auxiliares da Justiça do Paraná (CAJU – TJPR), nas entrevistas com os peritos e juízes e, por último, sobre a dramaturgia em si.

### 4.1 ELEMENTOS DO CENÁRIO

Existem diversos elementos que Goffman traz para o cenário dramático, como o palco, ator, plateia, diretor, bastidores, cortinas, etc. Neste meio ocorrem as apresentações, como em um espetáculo teatral. Desta forma, vamos iniciar entendendo a representação do perito através do currículo no CAJU-TJPR e, na sequência, as entrevistas.

Na próxima sessão, a partir destas análises preliminares, podemos entender e relacionar as pessoas e suas representações – com os papéis deste cenário dramático.

#### 4.1.1 CAJU – TJPR

O Cadastro de Auxiliares da Justiça do Paraná (CAJU-TJPR) é o local onde interessados em realizar perícias contábeis deixam seu “nome/cadastro” à disposição do juiz, a fim de nomeações para o trabalho de “perícia”.

Para desenvolver esta etapa do trabalho a tabulação aconteceu com todos os cadastros ativos. Portanto, foram considerados 508 cadastros ativos e 253 “cadastros expirados”, então descartados, isso significa que não foram atualizados nos últimos doze meses.

Destes dados levantados e observados, há 327 peritos do sexo masculino (64%) e 181 feminino (36%). Portanto, mesmo não sendo o objetivo do trabalho, observamos uma dominância de peritos homens.

De 761 cadastros localizados no dia da busca, 66,7% atualizaram o cadastro no último ano, ou seja, 33,3 % dos peritos não renovaram o cadastro conforme exigido pela Lei 13.105/2015, Art. 156. § 3º.

Dos inscritos em realizar perícias chamadas de assistência gratuita, chega a 69,5% dos cadastrados. Conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 5º, da LXXIV, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Em relação aos honorários, são determinados pelo juiz e pagos pelo tribunal. O entrevistado J1 - confirmou essa modalidade, onde alguns “peritos têm a opção de aceitar ou não realizar perícias naqueles processos em que não há pagamento antecedente de honorários e aqueles que se restringem a trabalhar nos processos pagos”. O mesmo entrevistado acrescenta e justifica que “do ponto de vista prático como não há uma ordem, uma imposição absoluta na nomeação a gente sempre prioriza aqueles profissionais que trabalham nos gratuitos, acho que é um benefício trabalhar nos processos que são pagos, mas também a parcela de contribuição desses profissionais seria trabalhar naqueles gratuitos”.



No ano de 2021 observamos uma quantidade maior de atualizações nos últimos meses (junho a outubro), a pesquisa foi realizada no mês de novembro. Não temos uma justificativa para tal acontecimento, por isso apontamos uma sugestão de futuras pesquisas para analisar esta variável. Em setembro de 2020, foi realizada a mesma busca, e naquele momento temos um registro de 562 cadastros, portanto notamos um crescimento no número de inscritos no CAJU-TJPR. Como descrito pela entrevistada P3, a perícia contábil pode ser uma atividade extra como fonte de renda. Então uma das justificativas do crescimento pode ter sido o período de pandemia, pois muitas pessoas foram suspensas de seus trabalhos, e neste cenário em que a perícia está inserida atualmente, se tornou uma fonte de renda através da prestação de serviços remotos.

Com essa busca documental notou-se que as informações mais apresentadas são: nome completo, telefone, endereço, *e-mail*, currículo, formação, número e certidão do Conselho de Classe, experiências profissionais e especializações. Poucos cadastros apresentam cursos de atualizações, sendo que a NBC PG 12 (R3) de 2017 diz que os profissionais devem cumprir com o Programa de Educação Continuada, somando pontos anualmente, a fim de exigir que os peritos contábeis e os das demais da área estejam sempre atualizados.

Várias outras informações deveriam ser anexadas ao cadastro do perito no CAJU-TJPR, mas poucos constam com essas, como: perícias já realizadas, número de perícias já realizadas, unidade/seção que já atuou, quem já os contratou, número do INSS, processos vigentes que está atuando, todas as certidões (municipal, estadual e federal).

Em relação às atualizações, encontrou-se certa dificuldade de analisar com precisão os dados porque o cadastro não apresenta a data da última atualização ou acesso. Para cumprir este quesito, foram abertos todos os anexos para identificar a data, mas os currículos, em grande parte, não possuíam a data de emissão ou elaboração.

Outra dificuldade está em relação as certidões, algumas são emitidas com validade de três meses (90 dias), o que não obriga o perito estar atualizando seu cadastro mensalmente. Em diversos cadastros estão faltando algumas certidões, quando estas não estão anexadas e vencidas, que é outro fator recorrente.

#### 4.1.2 Perito Contábil

A perícia contábil proporciona aos seus profissionais diversos segmentos de atuação, entre eles podemos citar: bancárias, apuração de haveres, dissolução de sociedade, administração judicial, falências, recuperação judicial, cálculos trabalhistas, financeiras e lucros cessantes. As duas perícias mais apresentadas são bancárias (as mais ofertadas para iniciantes, segundo os entrevistados) e apuração de haveres. E as duas mais restritas são de cálculos trabalhistas e tributários.

Indiferente da área de atuação, todos os profissionais são obrigados a cumprir com os requisitos mencionados na revisão de literatura. Relembramos sobre a atualização do CAJU-TJPR de ser especialista no objeto de perícia. Com base nos dados da pesquisa, todos peritos possuem especialização ou MBA em “perícia ou auditoria”. Outra forma de atualização vem sendo através de cursos, geralmente oferecidos através do Conselho (CRC). Um ponto que foi bastante citado seria a reestruturação dos cursos oferecidos, com maior carga horária e de forma *online*, facilitando o acesso e reduzindo custos (uma adaptação que veio com a pandemia, de forma positiva).

Então refletimos sobre: estar e manter o cadastro atualizado reflete onde? Os peritos, quando cadastrados, têm um objetivo em comum: ser “nomeado”. Então o CAJU-TJPR é uma plataforma onde os peritos esperam por uma nomeação, ou seja, ser o escolhido do juiz.

Quem realiza a nomeação é o juiz. Com base nas novas exigências do CPC/2015, o juiz deve nomear um perito que esteja cadastrado no CAJU/TJPR e seguir a lista de cadastros, proporcionando oportunidade a todos. Para nomear o próximo da lista, este deve ser especialista no objeto de perícia; a plataforma não oferece esta opção ainda, de identificar qual é a especialidade do profissional. Então, cabe ao perito chamar a atenção do juiz, de alguma forma, para ser visto ou lembrado.

Os peritos entrevistados citam diversas atitudes que usam para serem lembrados e vistos positivamente pelos juízes, são elas: comportamentos éticos, zelo profissional, imparcialidade, respeito e limite conforme a área de atuação, pontualidade e a mais citada um laudo de qualidade. A Perita 3 cita que o perito deve entender que, acima de tudo e todos, ele está servindo à “Justiça”.

Outra dúvida que os peritos citam é o que apresentar no CAJU/TJPR? Quando analisados os cadastros esta dúvida é notada, pois os cadastros não seguem um padrão por todos, ou seja, entre muitos quesitos que são exigidos por legislações e normativas, poucos cadastros apresentam todo o *check list*.

O perito 1 cita que *“deveríamos olhar o CAJU-TJPR como uma vitrine, o que queremos demonstrar? Pois é através desta plataforma que pode ser encontrado e nomeado”*. Inclusive alguns entrevistados citaram que já foram encontrados através da plataforma, pois se quer conheciam o magistrado. O Perito 2 complementa que, depois de um tempo, foi nomeado para outras perícias, pelo mesmo magistrado em outra vara. Então, possivelmente este perito foi encontrado através do CAJU-TJPR, desenvolveu um bom trabalho, o juiz foi transferido de vara e, em determinado tempo precisou novamente do serviço de um perito, lembrou do bom trabalho e nomeou-o novamente.

O Perito 7 comentou que a lista *“não é injusta, agora, o critério que é adotado pelo juiz, que é um critério sigiloso, pode ser injusto (...), vejo como uma lista telefônica de perito (...)”*. O Perito 2 também cita uma dúvida, pois ele cria uma imagem, se apresenta, faz um trabalho de qualidade, mas será que realmente é o magistrado que nomeia ou é sua equipe (o assistente, o cartório)?

Constata-se que os peritos mostram estar preocupados em demonstrar uma imagem positiva, mas acreditam que só conseguem se são percebidos de forma confiável, através do trabalho (laudo) realizado de qualidade. Ainda, como sugestão poderia existir uma padronização da plataforma, para preencher e anexar os documentos, parecida com a do Imposto de Renda. Hoje, a plataforma do CAJU-TJPR encontra-se desprotegida sob a visão de alguns entrevistados, visto que os documentos (RG, CPF, Título de Eleitor, Diplomas) são anexados e têm acesso público, ou seja, qualquer pessoa tem acesso aos documentos do perito.

#### 4.1.3 Juiz

Os juízes entrevistados citam que vêm recebendo uma gama muito boa de trabalhos (laudos) de peritos; a satisfação decorre desde os princípios éticos, morais até ao trabalho desenvolvido profissionalmente.

O principal elemento elaborado e esperado, que é o laudo, deve ter boa qualidade, atingindo os objetivos propostos e, principalmente respeitando a área de atuação. O juiz espera que o laudo possua uma clara análise e explicação da área de atuação que não é do Direito, então o mesmo espera que a sua área não seja invadida. Portanto, o laudo é o objetivo do juiz com o perito.

O Juiz 1 cita que o laudo deve conter *“providências preliminares (atuação inicial), metodologia, levantamento de informações fáticas, construção dos raciocínios e conclusão”*. O Juiz 2 fala que o que ultrapassar de introdução, metodologia e conclusão, são exceções (extras).

Durante as entrevistas, foi observado que o CAJU-TJPR vem sendo uma ferramenta de auxílio para o profissional da perícia, onde as primeiras oportunidades acontecem via assistência gratuita. A perícia remunerada é uma consequência do trabalho bem desenvolvido nas perícias de assistência gratuitas, a fim de conhecer o trabalho desenvolvido pelo perito.

O CAJU-TJPR se tornou uma plataforma facilitadora para a vida e o tempo do magistrado, conforme mencionado nas entrevistas. Porém, como o tempo é limitado, esperam currículos sucintos que demonstrem somente as informações mais relevantes, como currículo profissional, certificados de formações (graduação, pós-graduação, MBA, cursos extensos).

Mesmo sendo breve e objetivo no currículo, a nomeação varia de magistrado para magistrado, por exemplo, o Juiz 1 cita que ele faz questão da nomeação, já o 2 diz que a sua equipe é cartório que o ajuda na escolha.

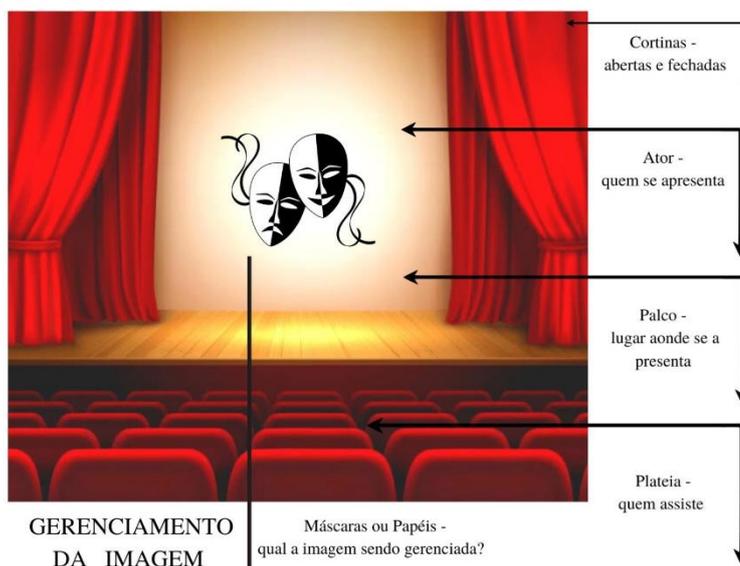
Portanto, o magistrado espera que o juiz surpreenda, mostre de alguma forma a sua competência (seja ousado, se apresente pessoalmente, mande um *e-mail*, preste serviço na assistência gratuita), pois o principal meio de ser reconhecido é proporcionar confiança através do trabalho bem desenvolvido.

Demais relações serão mencionadas sobre as correlações do CAJU-TJPR/PERITO CONTABIL/JUIZ, na sessão 4.2 – Cenário dramaturgico.

#### 4.2 CENÁRIO DRAMATÚRGICO

Goffman (1959, p. 29) diz que “no cenário, deve ser compreendida toda “disposição física e outros elementos do pano de fundo que vão constituir o cenário e os suportes do palco para o desenrolar da ação humana executada diante, dentro ou acima dele”. A Figura 1 ilustra o cenário

### Cenário Dramaturgico



**Figura 1.** Cenário Dramaturgico e os principais elementos que emergem a partir dos papéis assumidos.

Fonte: A Autora (2021).

A Figura 1 compreende uma representação versátil a partir da abordagem de Goffman, sendo possível entender que a partir de um fenômeno (atividade, comportamento, etc) vamos estudar um cenário.

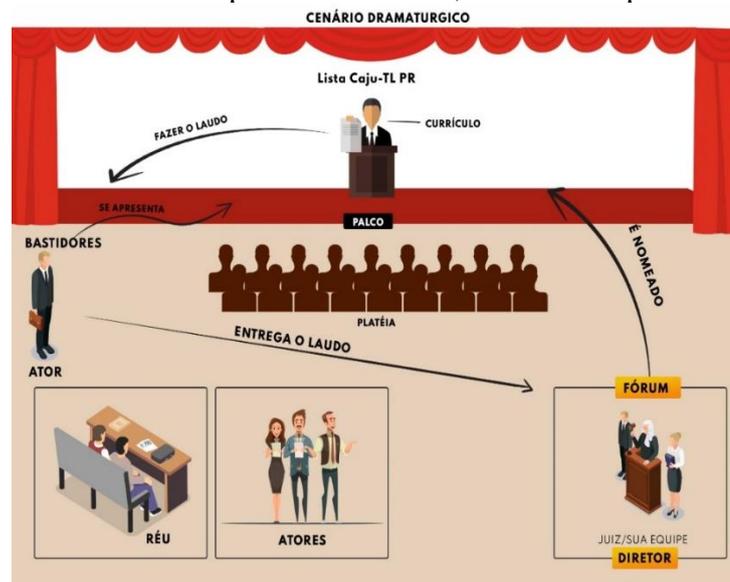
No cenário não existe uma pessoa ou figura fixa, ela apenas pode se fixar em determinado recorte ou delimitação, por exemplo: estar assistindo um filme, e em certo momento dar *pause*, e analisar aquela cena, o personagem do momento, os elementos ao seu redor e quem o assiste.

Compreendendo o cenário de forma geral, citamos seus principais elementos: ator, palco e plateia. Podemos entender que são assim identificados, através de simples perguntas: I – Ator: Quem está se apresentando? II – Palco: Em qual lugar está se apresentando? III – Plateia: Quem está assistindo?

A partir da identificação destes papéis assumidos no cenário, compreendemos que a ação da apresentação acontece em dois momentos: com as cortinas abertas e fechadas. As cortinas representam a visibilidade que temos entre o palco e os bastidores. Podemos citar como exemplo uma peça de teatro, quando nos sentamos para assistir a apresentação não enxergamos o ensaio, apenas aquela cena “pronta”.

Pelo fato de não enxergar o que acontece atrás das cortinas, conseguimos compreender que na dramaturgia as pessoas usam máscaras para assumir seu personagem, para cumprir com suas obrigações.

Goffman chamou de Cenário Dramatúrgico por ter adaptado as representações do nosso cotidiano como uma peça teatral, tanto que deu o título ao seu livro: “Representações do Eu, na Vida Cotidiana”. Nessa perspectiva, vamos entender, com base nos objetivos deste trabalho, as disposições que os elementos estão dispostos no cenário, conforme representado na figura 2.



**Figura 2.** Cenário Dramatúrgico de Goffman, adaptado à vida da perícia contábil.  
Fonte: Autores (2021).

Entendendo a figura 2 e suas relações: no momento em que o juiz precisa de um assistente para emitir uma opinião técnica, ele consulta a lista de peritos contábeis no *site* do CAJU-TJPR. O *site* oferece uma lista de profissionais que estão lá inscritos. Através do currículo, o magistrado consegue ter uma imagem do profissional “perito contábil” a ser nomeado. Goffman chamou de Cenário Dramatúrgico por ter adaptado as representações do nosso cotidiano em uma peça teatral, tanto que deu o título ao seu livro de “Representações do Eu, na Vida Cotidiana”.

Podemos determinar os papéis nesta situação conforme a imagem, sendo: I - CAJU-TJPR: O Palco; II - Ator: O Perito; III - Plateia: Fórum – equipe do juiz, réu e atores (as partes); IV - Diretor: Juiz – através das Leis e da Justiça;

O processo continua e, após aceite do trabalho e honorários, o perito é inserido no sistema do PROJUDI, que é onde transita o processo e as suas movimentações de forma eletrônica.

O perito realiza seus estudos, provas, contraprovas e emite seu parecer técnico pelo laudo. O laudo serve como auxílio para o juiz entender as questões técnicas e dar a sentença final. Durante este processo, pode haver uma comunicação formal entre as partes via PROJUDI, solicitando documentos complementares (perito), ou esclarecimentos (as partes e juiz). Então o processo e o trabalho só são finalizados após a sentença final e aceite das partes (sem contestações).

Com base nos conceitos de Goffman no cenário dramático, adaptados ao da perícia contábil, entendemos que os papéis se fixam quando olhamos sob a lente do objeto investigado:

a) O palco é representado pelo CAJU-TJPR; b) o ator é o perito contábil; c) a plateia são as equipes.

a) o palco da história se torna o CAJU-TJPR: por ele ter a intenção em demonstrar uma imagem (ou gerenciar uma impressão). Esta imagem criada tem o objetivo de demonstrar um perito capacitado para desenvolver aquilo que o juiz precisa, o laudo, ele quer ser nomeado! Mas, com a nova atualização do CPC/2015, o perito nomeado deve ser especialista no objeto de perícia. O CAJU-TJPR proporciona ao perito anexar diversas informações, como currículos, certidões, diplomas, entre outros documentos, a fim de ser visto e demonstrar uma imagem de profissional qualificado diante do juiz.

b) Quem se apresenta é o ator: como já comentado, quem se apresenta no palco é o perito contábil, a fim de ser o escolhido pelo juiz ou alguém da sua equipe. O ator se apresenta em duas situações: no currículo e na execução do seu trabalho.

c) Quem assiste a peça é chamado de plateia: desenvolvido o trabalho do perito, quem o assiste são todas as outras pessoas ou equipes presentes no processo, que são as equipes do juiz (Fórum), do autor e do réu. Quem dirige a peça e dá os comandos ao ator é chamado de diretor, "o diretor não só terá de apaziguar estados de ânimo inconvenientes, como terá de estimular uma demonstração de envolvimento efetivo adequado" (Goffman, 1959, p. 94). Dedutivamente, o perito serve diretamente ao juiz e esclarece dúvidas às partes, então o diretor desta encenação é o juiz, "cabe como função do diretor a "obrigação específica de distribuir os papéis na representação e a fachada pessoal empregada em cada papel" (Goffman, 1959, p. 94). O diretor é quem faz a escolha e a nomeação do ator no palco, então o juiz faz a nomeação do perito através CAJU-TJPR.

Ainda existe uma outra relação por trás das cortinas, o que acontece nos "bastidores"? Bastidores compreende o local por trás da encenação. Então podemos relacionar que é o que acontece por fora do sistema. O laudo, por exemplo, não é realizado no sistema, as informações do processo estão *online*, mas ele pode baixar as informações e apenas depois anexar o laudo. O que precisa ser entregue é o trabalho final, com qualidade e esclarecedor. "É claro que os fatos acentuados aparecem naquilo que chamei de região de fachada; deveria ser igualmente claro que pode haver outra região - uma "região de fundo" ou "dos bastidores" - onde os fatos suprimidos aparecem" (Goffman, 1959, p. 106).

#### 4.2.1 Bastidores

"Uma região de fundo ou dos bastidores pode ser definida como o lugar, relativo a uma dada representação, onde a impressão incentivada pela encenação e sabidamente contraditada como coisa natural" (Goffman, 1959, p. 106). Um exemplo de prática que acontece nos bastidores é a apresentação pessoalmente do perito no gabinete do juiz, ele veste a máscara, se arruma e vai demonstrar quem é, causar uma impressão, tentando expressar capacidade para realizar perícias. Alguns peritos citaram o traje social (ex: terno) por representar seriedade; então alguns artifícios ainda estão ligados com a capacidade de idealização, "aqui os trajes e

outras partes da fachada pessoal podem ser regulados e revistados, a fim de se descobrir as imperfeições" (Goffman, 1959, p. 106).

Ambas as partes (perito e juiz) ainda acham o CAJU-TJPR um sistema muito frio, por isso optam pelos bastidores. Pode ser uma justificativa pela transição do sistema tradicional para o eletrônico, quando foi impulsionada a mudança principalmente em período pandêmico enfrentado nestes últimos dois anos. Com esta mudança, alguns se adaptaram rapidamente e outros estão em período de transição e adequação às tecnologias.

Diante do exposto, constata-se que dificilmente um perito será nomeado sem ter se apresentado pessoalmente ao juiz, ou ter sido indicado por alguém da confiança do juiz. Outra opção de apresentação e inserção ao meio é através da assistência gratuita (perícias gratuitas, voluntárias). Os juízes citam que este é um meio principalmente dos iniciantes se inserir no âmbito pericial, demonstrando trabalho e qualificação. Mesmo os que já atuam, a assistência gratuita é uma forma de parceria entre o juiz e o perito, vista pelo magistrado com bons olhos, como o perito parceiro, que aceita auxiliá-lo para depois ser recompensando em outras perícias pagas. Como visto em uma situação relatada pelo Entrevistado P2, onde uma juíza desconhecida nomeou-o em uma gratuita, ele aceitou e realizou o laudo, na sequência ela a nomeou em outros cinco processos de uma única vez; um tempo depois, ela mudou de vara e nomeou-o novamente. A Entrevistada P6 é uma perita com um ano de cadastro no CAJU-TJPR, neste tempo recebeu uma proposta para realizar uma assistência gratuita, ela negou por não ter conhecimento no objeto de perícia, então diante deste fato, ela não recebeu mais nenhuma intimação para nomeação, mas, também não se apresentou, até agora pessoalmente para o juiz.

Outra mitificação atrás das cortinas é: quem realiza a nomeação é o juiz? Durante a fala deles, notamos que varia, como, por exemplo, o Entrevistado J2 que faz questão de escolher o perito; enquanto o Entrevistado J1 disse que conta com o apoio do seu cartório e assessores. A Entrevistada P3 relata que já viu alguns processos em que o nome do perito constava em aberto, deduzindo que na sequência seria preenchido por alguém da equipe.

Outro artifício está ligado à verdadeira imagem representada no CAJU-TJPR, pois diante da etapa 1 da pesquisa notamos um número expressivo de cadastros desatualizados, faltando informações, certidões vencidas, ou certidões parcialmente anexadas, também, faltando diversos documentos que estão previstos pelas normativas. O cadastro deveria ser atualizado a cada trinta dias, mas os próprios entrevistados declararam que atualizam em média uma a duas vezes por ano.

Os peritos Entrevistados P4 e P5 comentaram sobre a dificuldade de manusear o sistema, e o veem como um cadastro muito aberto; o Entrevistado P5 sugeriu que o CAJU-TJPR poderia ter um programa como o do Imposto de Renda, onde existe uma padronização de informações que devem ser anexadas (ex: formulário). Os dados comprobatórios anexados ao final. A forma de exposição hoje do CAJU-TJPR, está sem nenhuma segurança, pois qualquer um pode acessar os documentos lá inseridos.

A intromissão dos advogados nos bastidores é algo que incomoda os peritos, relataram que em diversas vezes, até mesmo antes de iniciar os trabalhos, os advogados das partes ligam, pedem informações, tentando acelerar o processo. A Entrevistada P3 relatou uma situação inusitada, em que no dia seguinte da nomeação, as partes com os seus advogados compareceram no escritório em que ela trabalha, para acompanhar o processo do laudo. Notamos alguns comportamentos que podem acontecer em cidades menores, onde muitos se conhecem. Ainda sobre as cidades menores, o sistema CAJU-TJPR é um auxílio quando não existem peritos na cidade, ajudando os juízes a localizarem tais profissionais nas imediações.

O PROJUDI também é outra ferramenta que veio para auxiliar a vida de todas as partes, tudo de forma eletrônica, possibilitando nomeações de pessoas em outras cidades, cortando

custos de deslocamento, evitando a perda de documentos e processos físicos. A Entrevistada P3 relatou sobre um processo de 20 volumes que ficou por um ano em sua casa, porque o cartório não queria pegar de volta. Outra situação contada por ela é que foi necessário passar um mês em uma cidade distante da sua, para realizar uma perícia em uma prefeitura, pois o volume de informações era extremamente grande (em tom de brincadeira que seria necessário levar um caminhão de papéis e percorrer mais de 600 km).

Os bastidores também permitem que o perito nomeado não realize a perícia, que ele terceirize o serviço prestado. É o fato que aconteceu com o Entrevistado P5, como ele era muito conhecido pelo juiz, por ter uma longa trajetória na carreira, em certo momento adoeceu e passou a perícia para um colega, o mesmo a cumpriu e a entregou, através do cadastro do Entrevistado P5. No momento da leitura, o juiz ligou e pediu se ele estava bem, pois tinha notado através do laudo (da escrita e da estrutura), que o laudo estava diferente (fugiu do padrão).

Então são diversos os fatores que demonstraram o que acontece quando as cortinas se fecham.

## 5 CONCLUSÃO

Falar sobre a representação do CAJU – TJPR tornou-se algo muito complexo, por ser um Cadastro que o perito se apresenta de forma “fria ou remota”, por dificilmente ter um perito se apresentando ao magistrado pessoalmente. Analisar o cadastro e, na sequência buscar mais informações através das entrevistas, constituiu fonte de dados para contribuir com o assunto.

O próprio título deste estudo faz a referência aos elementos da teoria, ou seja, Goffman trouxe o cenário dramático e deixou a possibilidade de adaptá-lo aos fatos do dia a dia. Para Goffman, a representação era do “eu”, ele analisou o indivíduo na sua vida cotidiana. Na perícia poderiam ser diversos os elementos analisados, por existirem inúmeros elementos que ela envolve, mas o mais repercutido no momento (entre os peritos) é a subjetividade do sistema *online* do CAJU. Consequentemente a este pensamento, o que se deve demonstrar e como o cadastro é visto? Acrescentamos ainda a atualização do Novo CPC/2015 que diz que o perito nomeado deve ser especialista no objeto de perícia. Emerge mais uma dúvida: o juiz procura nomear de qual forma o profissional como especialista?

Por este motivo e essa incógnita, o objeto de estudo compreendeu os três elementos, CAJU – TJPR (onde o perito se apresenta), o perito (quem se apresenta) e o juiz (para quem o perito se apresenta). Diante de tal, entendemos a relação com a teoria goffmaniana, o cenário dramático com os três principais elementos, o palco (onde ocorre a apresentação), o ator (quem se apresenta) e a plateia (quem assiste).

Ressaltamos a pergunta (problema) que nos propusemos a responder “**Como os elementos da dramaturgia se representam por meio do gerenciamento de impressão dos Peritos Contábeis para a obtenção de nomeação tendo como base os critérios do Novo CPC/2015**”?

A fonte de busca de dados ocorreu por meio de levantamento de dados documentais disponíveis no *site* do CAJU, bem como realização de entrevistas com peritos e juízes.

O CAJU - TJPR vem ganhando espaço e importância com o passar do tempo, ainda mais depois do período da pandemia, quando muitos serviços se tornaram *online*. Ainda existe a prática de se apresentar pessoalmente e muitos juízes zelam por esta apresentação e a acham imprescindível. Assim como outros juízes não recebem ninguém no gabinete e mantêm uma relação fechada com membros externos.



Por ter a alternativa de se apresentar pessoalmente, os peritos que estão em busca de nomeação deveriam praticar as duas apresentações. Ressaltando a importância de um cadastro bem atualizado e informando todos os quesitos exigidos pelo novo CPC/2015. Poderíamos criar um *check-list* com base nos quesitos informados, para orientar os peritos a cumprirem com todas as informações no cadastro do CAJU-TJPR. Ou ainda, conforme sugestão do Entrevistado P5, o cadastro poderia ser adaptado e transformado em uma plataforma com campos para preencher as informações, sendo alguns campos obrigatórios e outros adicionais (como no IRPF). As certidões são documentos que nem sempre estão atualizadas no CAJU-TJPR e, na grande maioria das vezes não são apresentadas todas as necessárias. Uma sugestão para facilitar seria entregar as certidões junto com a proposta de honorários, assim otimiza o tempo do perito e dá um *clean* na imagem que o perito demonstra via CAJU-TJPR.

Difícilmente um juiz terá tempo para uma busca incessante de um novo perito que esteja no cadastro e que seja especialista no objeto de perícia. Então este é um dos fatores em que o juiz e sua equipe têm uma lista dos peritos de sua confiança, para agilizar os processos e dar conta da demanda, bem como evitando laudos mal elaborados, confusos e que não atendam os requisitos necessários, para tomar a melhor decisão. Também se considera importante que o perito responda com clareza e imparcialidade o que lhe foi chamado para responder. Os juízes declararam que precisam de um laudo que contenha uma introdução, os métodos e as provas e uma conclusão clara (começo, meio e fim), que o perito não entre em questões que competem a “eles”. O perito é chamado para emitir uma opinião da sua área técnica e não para determinar o desfecho do processo. Então, nem sempre é determinada a sentença com o valor preciso do laudo.

Hoje os juízes parecem estar satisfeitos com o retorno dos laudos que estão recebendo, dificilmente ocorre uma impugnação, no máximo uma audiência extra com o perito, para esclarecer alguns fatos ou solicitações de correções e melhorias.

Os peritos demonstram que estão preocupados em construir uma boa imagem. Entre os entrevistados, a maioria possui pós-graduação ou MBA em auditoria e perícia, além da preocupação em somar os pontos exigidos pela EPC anualmente.

Todos esses fatores demonstram que para quem quer iniciar ou evoluir na área de perícia contábil, tem espaço. Uma imagem bem representada, acompanhada de um serviço bem prestado, pode representar vida longa.

Portanto, neste trabalho foi possível analisar aspectos contábeis sob a lente goffmaniana. Esta teoria pode ser colocada em prática, em diversas situações sociais da vida cotidiana.

Como sugestões para novas pesquisas, pode ser aplicado em outro cenário, ou um estudo do papel de cada personagem mais a fundo. Este se limitou ao número de juízes, principalmente neste momento pandêmico.

## REFERÊNCIAS

- Aerts, W. (1994). On the use of accounting logic as an explanatory category in narrative accounting disclosures. *Accounting, Organizations and Society*, 19(4-5), 337-353.
- Alberto, V. L. P. (1996). *Perícia Contábil*. São Paulo: Atlas.
- Andrade, M. M. De. (2003). *Introdução a metodologia do trabalho científico*. 6. ed. São Paulo: Atlas.
- Balata, P., & Breton, G. (2005). Narratives vs Numbers in the Annual Report: Are They Giving the Same Message to the Investors? *Review of Accounting and Finance*, 4(2), 5-14.
- Bolino, M. C., & Turnley, W. H. (1999). Measuring impression management in organizations: A scale development based on the Jones and Pittman Taxonomy. *Organizational Research Methods*, 2(2), 187-206.



- Bonfim, M. P., Souza, I. G. de. M., Silva, C. A. T., & Serafim, A. de. O. (2018). Gerenciamento de impressão gráfica no processo decisório. *Revista Ambiente Contábil*, 10(1), 71–87.
- Brasil. Decreto-lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 11 abr. 2020.
- Brasil. Conselho Federal de Contabilidade. NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PP Nº 1 (R1), DE 19 DE MARÇO DE 2020. Dá nova redação à NBC PP 01, que dispõe sobre o perto contábil. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-nbcpp-n-1-r1-de-19-de-marco-de-2020-250058222> Acesso em: 25 mai. 2020.
- Brennan, N., Merkl-Davies, D. M., & McLeay, S. J. (2011). Impression management and retrospective sense-making in corporate narratives: A social psychology perspective. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 22, 315–344.
- Clatworthy, M., & Jones, M. J. (2003). Financial reporting of good news and bad news: Evidence from accounting narratives. *Accounting and Business Research*, 33(3), 171-185.
- Conselho Federal De Contabilidade, NBC PP 01 – Perito Contábil de 27 de fevereiro de 2015. Nova redação da NBC PP 01. Recuperado em 25 março, 2020, de <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01.pdf>
- Conselho Federal De Contabilidade (CFC). Normas Brasileiras de Contabilidade. NBC PG 12 (R2): Educação Profissional Continuada. Dez. 2016. Disponível em: <http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/12/NBCPG12R2.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2020.
- \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. NBC TP 01: Perícia Contábil. Fev. 2015. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-tp-01-2015.htm>. Acesso em: 11 abr. 2020.
- Correia, M., & Mendonça, J. (2007). O ator social e a gestão de impressões positivas nas organizações: uma discussão sobre comportamentos de insinuação e de auto-promoção. *Anais do Encontro De Gestão De Pessoas e Relações De Trabalho*, Natal, RN, Brasil, 1. Recuperado de <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/ENGPR120.pdf>
- Costa, J. C. D. da. (2017). *Perícia Contábil: aplicação prática*. São Paulo: Atlas.
- Ellis, A. P., West, B. J., Ryan, A. M., & DeShon, R. P. (2002). The Use of Impression Management Tactics in Structured Interviews: A Function of Question Type? *Journal of Applied Psychology*, 87(2), 1200-1208.
- Escalfi, C. A., Romão, G. de. O., & Borçato, E. C. (2018). Qualidade e relevância do laudo da perícia contábil judicial: um estudo de caso a luz da teoria das expectativas. *Revista de Ciências Empresariais UNIPAR, Umuarama*, 19(1), 141-160. DOI:0.25110/receu.v19i1.6719.
- Ferreira, N. S. C. (2004). *Gestão democrática da educação: ressignificando conceitos e possibilidades*. In: Ferreira, N. S. C., Aguiar, M. A. Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos. 4. ed. São Paulo: Cortez.
- Godoi, C. K., & Mattos, P. L. C. L. (2006). Entrevista qualitativa: instrumento de pesquisa e evento dialógico. In: Godoi, C. K., Bandeira-de-Mello, R., & Silva, A. (2006). *Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos*. São Paulo: Saraiva.
- Goffman, E. (1959). *The Presentation of Self in Everyday Life*. Doubleday Anchor Books. Garden City, NY.
- \_\_\_\_\_. (1975). *A Representação do Eu na Vida Cotidiana*. Petrópolis: Vozes, Tradução de Maria Célia Raposo.
- Goffman, E. (2005). *A representação do eu na vida cotidiana*. 13. ed. Petrópolis: Vozes.

- Hoog, W. A. Z. (2016). *Moderno Dicionário Contábil: Da Retaguarda à Vanguarda*. 9. ed. Curitiba: Juruá Editora.
- Henrique, M. R., Soares, W. A. (2015). *Perícia, Avaliação e Arbitragem*. 1. ed. Curitiba: Intersaberes.
- Leary, M. R., & Kowalski, R. M. (1990). Impression Management : A Literature Review and Two-Component Model. *Psychological Bulletin*, 107(1), 34-47.
- Magalhães, A. de. D. F. (2018). *Perícia Contábil*. 8. ed. São Paulo: Atlas.
- McFarland, L. A., Ryan, A. M., & Kriska, D. (2003). Impression Management Use and Effectiveness Across Assessment Methods. *Journal of Management*, 29(5), 641 - 661.
- Mello, P. C. de. (2013). *Perícia Contábil*. São Paulo: Editora Senac São Paulo.
- Mendonça, J. R. C. de. (2004). *O Gerenciamento de Impressões como um meio de influência social nas organizações: Uma perspectiva dramaturgica* (Tese de doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.
- Moura, R. (2002). *Perícia Contábil, judicial e extrajudicial*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.
- Muller, A. N., Timi, S. R. R., & Heimoski, V. T. M. (2017). *Perícia Contábil*. São Paulo: Saraiva.
- Ornelas, M. M. G. de. (2017). *Perícia Contábil*. 6. ed. São Paulo: Atlas.
- Pimentel, A. (2001). O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. *Cadernos de Pesquisa*, 114, 179-195.
- Priebe, A. C., Manoel, G. T., & Strassburg, U. (2018). *Estratégias de legitimidade de Suchman evidenciadas no cadastro da Justiça do Paraná – CAJU, referente a atividade de perito contábil*. 8º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças, Florianópolis – SC. Recuperado de: <<http://ccn-ufsc-cdn.s3-website-us-west2.amazonaws.com/8CCF/20180507200250.pdf>>
- Rosenberg, M. J. (1979). *Conceiving the self*. Basic Books. New York.
- Rosenfeld, P. (1997). Impression management, fairness and the employment interview. *Journal of Business Ethics*, 16(8), 801-808.
- Rosenfeld, P., Edwards, J. E., & Thomas, M. D. (2005). *Impression management*. In N. Nicholson, P. G. Audia, & M. Pillutla (Eds.), *Black-well encyclopedia of management* (2a ed., pp. 163-165). Oxford: Blackwel.
- Sá, A. L. de. Atualizador Hoog, W. A. Z. (2019). *Perícia Contábil*. 11. Ed. São Paulo: Atlas.
- Santos, M. P. dos., Taveira, L. D. B., & Penha, R. S. da. (2017). Características para escolha e manutenção do perito contador sob a ótica dos usuários da informação do TJRN. *Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade*, 5(21), 73-86.
- Schlenker, B. R. (1980). *Impression management: The self-concept, social identity, and interpersonal relations*. Brooks/Cole. Monterey, CA.
- Silva, A. C. R. da. (2008). *Metodologia da pesquisa aplicada a contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses*. 2. ed. São Paulo: Atlas.
- Strassburg, U., Ortolan, N., & Borsoi, L. (2019). A perícia contábil e as exigências do novo código de processo civil: a percepção dos peritos e acadêmicos e sob a ótica do discurso do sujeito coletivo. *Revista UNEMAT de Contabilidade*, 8(16), 99–118.
- Wang, J. (2016). Literature Review on the Impression Management in Corporate Information Disclosure. *Journal Scientific Research Publishing*, 7, 725–731.
- Zannon, G., Peleias, I. R., Weffort, E. F. J., & Couto, M. B. (2018). A percepção dos juízes paulistanos acerca da atuação do perito contador assistente a luz do Código de Processo Civil. *Revista Contabilidade Vista & Revista*, 29(2), 122-149.